

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.023, DE 2020**

Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, para dispor sobre o benefício de prestação continuada.

**EMENDA ADITIVA**

Art. 1º Altere-se o Art. 1º da MPV 1023, de 2020, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Altere-se o inciso I do §3º do Art. 20 da Lei 8.742, de 1993, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20 .....

§3º .....

I – igual ou inferior a 1/2 (meio) do salário-mínimo (NR)”

**JUSTIFICATIVA**

O aumento da renda per capita familiar para recebimento do BPC já foi objeto de deliberação pelo Congresso Nacional por diversas vezes, no entanto, o governo federal vetou mais uma vez a medida com a justificativa de que o dispositivo cria despesa obrigatória ao Poder Público.

Em decisão judicial na ADPF 662 foi sustado o aumento do limite de elegibilidade para fins de recebimento do BPC, contrariando o proposto pelo Congresso Nacional.

Posteriormente, o Congresso corrigiu o critério de elegibilidade para o BPC para ½ salário mínimo, a vigorar a partir deste ano de 2021, portanto, com a anterioridade necessária para que o Executivo pudesse planejar tal despesa no orçamento seguinte. No entanto, tal dispositivo foi novamente vetado, ocasionando um vazio legislativo na base de cálculo desse benefício que possibilita que às pessoas o acesso a condições de sua subsistência.

Nesse quadro, a MP foi editada para preencher a lacuna legal gerada pelo próprio governo e este, em pleno recesso parlamentar, define o antigo parâmetro da base de cálculo do BPC, senão o ¼ de salário mínimo per capita familiar com o condição de acessibilidade.

Para corrigir o texto da MP é promovendo a dignidade e justiça sociais, é a presente emenda, inclusive observando a grave crise econômica agravada pela pandemia de sars-cov-2 e o fim da prorrogação do auxílio emergencial para dezembro de 2020, que deixa exposto o empobrecimento de grande parcela da população, cuja parcela ficará desassistida pelo BPC.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres deputados à presente emenda.

Sala da Comissão, 02 de fevereiro de 2021.

Deputado ENIO VERRI  
PT/PR

CD/21216.02137-00